

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.143, publicada no D.O.U. de 5/11/2018, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. – Sopece		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (FCHPE), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 200900037		
PARECER CNE/CES Nº: 433/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (FCHPE), credenciada pelo Decreto nº 95320, de 2 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de dezembro de 1987.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida João de Barros, nº 561, Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco.

A Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (FCHPE) é mantida pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. – Sopece, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.141.582/0001-38, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Cód. Curso	Nome do Curso	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE	IDD	Ano IDD	Vagas Aut.
16720	ADMINISTRAÇÃO	4	2011	3	2015	2	2015	-	2009	125
18202	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	-		3	2015	2	2015	-	2009	80
16721	DIREITO	3	2016	3	2015	2	2015	2	2009	120

1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 19 a 23/9/2010, cujo resultado foi registrado no Relatório nº 80715, atribuindo à instituição CI 3 (três).

No entanto, a IES apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: “Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição”, “Dimensão 5: As políticas de pessoal” e “Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes”.

Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos “11.4. Plano de Cargo e Carreira” e “11.5. Forma Legal de Contratação de Professores”.

Diante das deficiências apresentadas pela instituição, a SERES, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica e, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a FCHPE.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que ocorreu no período de 12 a 16/2/2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados, conforme relatório nº 124970:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A comissão considerou atendidos todos os requisitos legais.

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Os resultados referentes às dimensões 3, 5 e 9, bem como às demais dimensões, sinalizam que a IES cumpriu a contento o Protocolo de Compromisso firmado.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco - FCHPE.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco - FCHPE terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco - FCHPE, situada à Avenida João de Barros, 561 - Boa Vista - Recife/PE, mantida pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. – SOPECE, com sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do Parecer Final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (FCHPE) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (FCHPE), com sede na Avenida João de Barros, nº 561, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. – Sopece, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente